



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria de Articulação e Monitoramento
RIO DOCE

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA/2026 DO COMITÊ DO RIO DOCE (CRD)

1 DATA

21 de janeiro de 2026, das 14h às 15h

2 LOCAL

Palácio do Planalto, com *link* para videoconferência (via Microsoft Teams).

3 PRESENTES

ÓRGÃO	NOME
Casa Civil da Presidência da República	Petula Ponciano Nascimento (representante titular)
Secretaria-Geral da Presidência da República	Kelli Cristine de Oliveira Mafort (representante titular)
Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República	Kathyana Dantas Machado Buonafina (representante suplente)

Como convocados (art. 1º, § 5º, do [Regimento Interno – Resolução CRD nº 1/2025](#)), participaram Nara Sarmanho Cunha, representante do Ministério de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA); Adriana Veiga Aranha e Flávia Maria Gondim, representantes da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (ANATER); Bárbara Oliveira Souza, Lívia de Meira Lima Paiva e Mariana Barroso da Costa, representantes do Ministério da Igualdade Racial.

4 PAUTA

4.1 Discussão e aprovação do Projeto de Consulta Prévia Livre e Informada com Comunidades Quilombolas - MIR

Em consonância com o artigo 6º, II, do [Regimento Interno](#) do Comitê do Rio Doce (Resolução CRD nº 1/2025) e com o art. 11 da [Resolução CRD nº 2/2025](#), o Subcomitê de Indígenas, Quilombolas e Povos e Comunidades Tradicionais, responsável pelo Anexo 3 do Acordo Rio Doce, submeteu proposta de aplicação de recursos.

O projeto submetido à apreciação foi compartilhado com os participantes. Em suma, tem como objetivo promover a escuta qualificada das comunidades quilombolas do Anexo III, a construção participativa de planos de autogestão compartilhada com o poder público, e o fortalecimento institucional do MIR, visando à efetivação do Acordo firmado com o Governo Federal, com foco na adesão comunitária, definição de projetos estruturantes e apoio ao acesso a políticas públicas de Acordo com a Convenção OIT nº 169.

Trata-se de projeto destinado à execução das atividades de Consulta Prévia, Livre e Informada no âmbito do Anexo 3 do Novo Acordo do Rio Doce, sob a responsabilidade do Ministério da Igualdade Racial (MIR), com vinculação temática direta a esse instrumento. A execução ficará a cargo da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), selecionada em razão de sua reconhecida trajetória acadêmica e técnica multidisciplinar, bem como de sua ampla experiência em projetos voltados à pesquisa aplicada e à promoção dos direitos de povos e comunidades tradicionais. Destaca-se ainda a experiência

acumulada pela UFES na condução de processos participativos e no emprego de metodologias de consulta comunitária, com ênfase em abordagens etnográficas, mapeamento social e elaboração de diagnósticos participativos, instrumentos essenciais para assegurar a escuta qualificada e o respeito às dinâmicas sociais, territoriais e culturais das comunidades envolvidas.

O valor global do projeto é de R\$ 9.057.220,68 (nove milhões, cinquenta e sete mil, duzentos e vinte reais e sessenta e oito centavos), montante que abrange despesas com equipe técnica, infraestrutura, logística, materiais informativos, deslocamentos, hospedagem, alimentação e encargos legais. A proposta foi considerada a mais vantajosa do ponto de vista econômico em relação às alternativas pesquisadas no mercado, estando sua composição detalhada apresentada em planilha anexa ao projeto. A vigência prevista é de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da formalização do Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (APPD&I) entre o MIR, a UFES e a FEST, sendo que o prazo estimado para a execução das ações descritas no Plano de Trabalho é de 18 (dezoito) meses, conforme o cronograma de atividades estabelecido.

Como resultados esperados, o projeto prevê a realização de consultas livres, prévias e informadas com comunidades quilombolas; a elaboração de planos de escuta e de protocolos de consulta culturalmente adequados; a construção participativa de planos de autogestão e de projetos estruturantes; o fortalecimento institucional do Ministério da Igualdade Racial, a partir de uma base informacional e metodológica robusta; e a produção de relatórios técnicos, indicadores de monitoramento e mecanismos de controle social.

4.2 Discussão e aprovação do Projeto de Intervenção nº 03/2025, que trata da contratação de entidades para atuarem como Assessorias Técnicas Independentes (ATIs) para Povos e Comunidades Tradicionais (IPCTs) nos territórios de Degredo/ES e Garimpeiros/MG - MDA

Em consonância com o artigo 6º, II, do [Regimento Interno](#) do Comitê do Rio Doce (Resolução CRD nº 1/2025) e com o art. 11 da [Resolução CRD nº 2/2025](#), o Subcomitê de Participação Social, responsável pelo Anexo 6 do Acordo Rio Doce, submeteu proposta de aplicação de recursos.

O projeto submetido à apreciação foi compartilhado com os participantes. Em suma, tem como objetivo apoiar, de forma direta, os garimpeiros e garimpeiras do Alto Rio Doce, nos municípios de Mariana, Acaíaca e Barra Longa (MG), totalizando cerca de 1.500 famílias, bem como os Povos Quilombolas da Comunidade Quilombola de Degredo, em Linhares (ES), com população estimada em 703 pessoas, assegurando-lhes assessoria técnica independente durante o período de transição previsto no Acordo Judicial do Rio Doce.

A iniciativa busca fortalecer a participação informada dessas comunidades nos processos de reparação, por meio de apoio organizacional, explicações acessíveis sobre conteúdos técnicos, acompanhamento de procedimentos reparatórios e auxílio na apresentação de demandas às instâncias responsáveis pela reparação, compensação e indenização. A intervenção contempla ainda o apoio à formulação, elaboração e monitoramento de projetos locais, à organização documental conforme critérios de elegibilidade do Acordo, à promoção de atividades de educação não formal voltadas aos aspectos produtivos, culturais, socioambientais e econômicos dos territórios, bem como à valorização da auto-organização e da participação coletiva, com respeito às especificidades dos povos e comunidades tradicionais. Justifica-se pelo direito das pessoas atingidas à assessoria técnica independente, assegurado pelo Acordo, incluindo os garimpeiros do Alto Rio Doce, povo tradicional com atuação histórica nos rios da bacia, e a Comunidade Quilombola do Degredo, certificada em 2016 e marcada por uma trajetória de resistência territorial baseada na agricultura, pesca, extrativismo e práticas culturais próprias.

Ao todo, estima-se o atendimento de 6.703 pessoas atingidas tradicionais e quilombolas nos territórios abrangidos. Os indicadores de execução incluem ações de mobilização social, reuniões e assembleias participativas, visitas de campo, produção de materiais informativos, elaboração de documentos técnicos, acompanhamento de processos decisórios e registro sistemático de demandas comunitárias. Como resultado esperado, projeta-se o fortalecimento da autonomia, do controle social e da incidência qualificada das comunidades atingidas nos processos de reparação previstos no Acordo Judicial.

Foi destacado que o montante global dos referidos planos perfaz a quantia de **R\$ 35.750.000,00 (trinta e cinco milhões, setecentos e cinquenta mil reais)**, valor que contempla não

apenas os Planos de Trabalho, mas também as taxas administrativas da Anater (4%) e de auditoria (2%), já aprovadas nas resoluções pertinentes. Ressalte-se que, embora o projeto de intervenção contenha apenas o valor dos Planos de Trabalho, para fins de aprovação final deverá ser considerado o valor total, incluindo as referidas taxas. A Anater informou que já encaminhou novo projeto de intervenção contemplando tais valores.

4.3 Encaminhamentos

Foi deliberada a necessidade de contratação de auditoria externa independente, com a finalidade de auditar os projetos constantes do Anexo 3. Registrhou-se, ainda, que, para subsidiar a elaboração das cláusulas contratuais, mostra-se recomendável a realização de interlocução com Evelyne, representante da Controladoria-Geral da União (CGU).

Nada mais havendo a tratar, a Coordenação do Subcomitê encerrou a reunião, agradecendo a presença de todo(a)s.

Brasília/DF, 21 de janeiro de 2026.

Este é o registro da reunião, seguido pela assinatura dos membros presentes.

PETULA PONCIANO NASCIMENTO

Representante suplente da Casa Civil da Presidência da República

KATHYANA DANTAS MACHADO BUONAFINA

Representante suplente da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República

KELLI CRISTINE DE OLIVEIRA MAFORT

Representante titular da Secretaria-Geral da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Petula Ponciano Nascimento, Secretária Adjunta**, em 22/01/2026, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kathyana Dantas Machado Buonafina, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 22/01/2026, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelli Cristine de Oliveira Mafort**, Secretário(a) Nacional, em 26/01/2026, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7293078** e o código CRC **D594E539** no site:
[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00042.000049/2026-13

SEI nº 7293078